

**RETIFICAÇÕES**

Excluem-se as notas de rodapé de nºs 1 a 46 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, págs. 71 a 80.

Na Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, no § 3º do art. 25, onde se lê: "O disposto no § 1º não se aplica quando todas as concorrentes forem inabilitadas;", leia-se: "O disposto no § 2º não se aplica quando todas as concorrentes forem inabilitadas;"; no art. 30, caput, onde se lê: "Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do art. 31 ...", leia-se: "Ao se inscrever na Seleção Pública, a entidade que se enquadre na hipótese do art. 29 ..."; no § 3º do art. 30, onde se lê: "§ 3º A remessa do processo ...", leia-se: "§ 2º A remessa do processo ..."; e no § 1º do art. 48, onde se lê: "No prazo de sessenta dias, serão instaurados, na forma dos arts. 35 e 36, processos ...", leia-se: "No prazo de sessenta dias, serão instaurados, na forma dos arts. 33 e 34, processos ...".

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****ATO Nº 5.662, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53500.008543/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle da CONEXÃO NETWORKS PROVIDOR DE INTERNET EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 12.983.294/0001-06, realizada por meio de sua 1.ª Alteração Contratual. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares à que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**ATO Nº 5.667, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo 53500.005847/2011 Arquivar o pedido de anuência prévia para a transferência de controle da CABOTEC LTDA., CNPJ/MF nº 10.535.963/0001-43, protocolizado nesta Agência no dia 12 de maio de 2011, por perda do objeto, sob o nº 53500.010274/2011, e anexado ao Processo nº 53500.005087/2001, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, conforme petição de desistência da transferência de controle, protocolizada pela empresa, em 26 de agosto de 2015, sob o nº 53546.005202-2015. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE  
OBRIGAÇÕES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de julho de 2015

Nº 6.133 - Processo nº 53500.024333/2013. Aplica à empresa CLARA LUZ INTERNET LTDA-ME., 11.846.216/0001-99, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, considerando o teor do Informe 327/2015- COGE3/COGE, resolve: aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, por descumprimento do disposto no art. 39, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 09 de agosto 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS  
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL****ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.757 - Expede autorização à PEDRO EDGAR DE MORAIS, CPF nº 565.853.499-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 5.758 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CARLOS JACOB WALLAUER, CPF nº 057.562.270-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.668 Processo nº 53500.002703/2014. Expede autorização MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, CNPJ nº 08.997.611/0001-68, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse

restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Lagoa Seca/PB.

Nº 5.674 Processo nº 53500.020054/2014. Expede autorização à REDE SPEEDNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.753.324/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 5.688 Processo nº 53500.012885/2014. Expede autorização à ANEKSOM TRINTIN DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 15.716.126/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.689 Processo nº 53500.010256/2015. Expede autorização à THUNDER TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.991.458/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.707 Processo nº 53500.028713/2014. Expede autorização à E.M. FREDEGOTTO E CIA LTDA - ME CNPJ/MF nº 19.440.215/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.709 Processo nº 53500.004909/2015. Expede autorização à JAIRO CESAR DE SOUZA HEMANN ME, CNPJ/MF nº 94.396.744/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

**Ministério das Relações Exteriores****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Gibson Batista Gomes	Telegrama nº 509/2015 de BRASEMB Tel Aviv.	MD	16/08/2016
Vanessa Giuliani Gomes	Telegrama nº 509/2015 de BRASEMB Tel Aviv.	MD	16/08/2016
Bruno Giuliani Gomes	Telegrama nº 509/2015 de BRASEMB Tel Aviv.	MD	16/08/2016

MAURO VIEIRA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 681, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre os procedimentos para homologar o orçamento e o cronograma de desembolso e fiscalizar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica na execução das atividades necessárias ao fornecimento temporário de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, no art. 12 da Lei nº 12.035, de 1º de março de 2009, na Lei nº 12.396 de 21 de março de 2011, no Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997, na Medida Provisória nº 679 de 23 de junho de 2015, o que consta do Processo nº 48500.003215/2015-62, e considerando as contribuições obtidas na Audiência Pública 56/2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos excepcionais para homologar o orçamento e o cronograma de desembolso e fiscalizar as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica responsáveis pelas atividades necessárias ao fornecimento temporário de energia elétrica para os Jogos

Nº 5.710 Processo nº 53500.008495/2015. Expede autorização à WWWAY.NET INTERNET E CONECTIVIDADE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.901.531/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 546, DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065415/2012-37, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1123, de 02 de setembro de 2014, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 1.294, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021737/2011-93, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 743, de 21 de junho de 2013, publicado no DOU de 13 de agosto de 2013 e a Portaria MC nº 143, de 18 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 15 de março de 2013..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, em conformidade com os requisitos e prazos pactuados com o Comitê Olímpico Internacional - COI pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016.

§1º As atividades a que se refere o caput serão caracterizadas por Projeto Básico elaborado pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 e compreendem realizar obras, prestar serviços e alugar máquinas, equipamentos e materiais necessários para implementar a infraestrutura temporária para o fornecimento de energia elétrica aos sítios olímpicos.

§2º Qualquer alteração no escopo das atividades que implique aumento no orçamento global homologado somente poderá ser executada pelas concessionárias do serviço público de distribuição após aprovação pela ANEEL da alteração orçamentária, após manifestação do Ministério de Minas e Energia - MME.

Art. 2º As atividades a que se refere o art. 1º devem ser executadas de forma indireta, por empresa(s) especializada(s) contratada(s) por meio de procedimento de seleção próprio das concessionárias do serviço público de distribuição.

§ 1º O procedimento a que se refere o caput deve ser precedido de ampla divulgação de forma a garantir transparência e igualdade aos interessados.

§ 2º As concessionárias do serviço público de distribuição devem fornecer à ANEEL a documentação necessária para homologar o orçamento contendo no mínimo:

I - documento ou Projeto Básico elaborado pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 contendo a descrição das atividades a serem realizadas compreendendo obras, serviços, máquinas, equipamentos e materiais necessários;

II - relatório do processo de seleção utilizado apresentando as propostas recebidas e descrevendo a metodologia utilizada para escolha da(s) proposta(s) vencedora(s);